



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

Data: 04.04.2019

Processo: 2019/250.20.800/5

Assunto: **ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA
CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO PROCESSO SIADAP PARA O
QUADRIÊNIO 2019-2022**

Considerando que:

O Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 04 de Setembro procedeu à adaptação aos serviços da Administração Autárquica da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, que aprovou o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), prevendo de acordo com o seu artigo 22º, a constituição de uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;

A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara e dois representantes dos trabalhadores;

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, nos termos da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013) e em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores do Município de Sardoal;

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os trabalhadores abrangidos pela definição constante na alínea h) do artigo 4º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, afetos às diversas Unidades Orgânicas, exceto os que exerçam cargos dirigentes ou equiparados, incluindo todos os trabalhadores (pessoal não docente) do Agrupamento de Escolas de Sardoal, abrangidos pelo contrato de execução entre o Ministério da Educação e o Município de Sardoal;

A votação para a eleição dos membros da Comissão Paritária será efetuada mediante a apresentação de listas, as quais serão designadas pelas letras A, B, C, etc, de acordo com a ordem da sua apresentação, com indicação dos nomes completos dos candidatos a representantes dos trabalhadores, ordenados do número 1 a 6, sendo os dois primeiros os candidatos a vogais efetivos e os restantes os candidatos a vogais suplentes.

Estas listas deverão ser entregues no serviço de Recursos Humanos da Divisão

*No uso das competências delegadas pelo Presidente da Câmara por despacho de 23.10.2017.
O documento contém uma assinatura digital, a qual é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Administrativa e Financeira até ao dia 11 de abril de 2019.

No caso de existir mais do que uma lista, os representantes eleitos serão os integrantes da lista que receber maior número de votos, entre as listas concorrentes.

Se não surgir nenhuma lista até à data indicada (11 de abril de 2019), será efetuado escrutínio, à pluralidade de votos, de entre todos os trabalhadores que preencham os requisitos constantes alínea h) do artigo 4º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, afetos às diversas Unidades Orgânicas, incluindo todos os trabalhadores (pessoal não docente) do Agrupamento de Escolas de Sardoal, sendo que, neste caso, será utilizado para a votação um boletim de voto, no qual os trabalhadores escreverão o nome do trabalhador que querem eleger. Em caso de empate, prefere o trabalhador que tenha maior número de anos de serviço no Município.

Os representantes atuais dos trabalhadores na Comissão Paritária, cessam a sua vigência no dia 15 de abril de 2019, iniciando funções em 16 de abril a nova Comissão Paritária eleita para o quadriénio 2019/2022.

De acordo com o número 6 do artigo 22º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 04 de setembro, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve realizar-se em dia e de acordo com o calendário a fixar por Despacho do Presidente da Câmara.

DETERMINO, em consequência do supra-exposto, que a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária do Município de Sardoal, para o quadriénio de 2019/2022, realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário eleitoral:

1- Calendário Eleitoral:

05 de abril	Início do processo eleitoral
11 de abril	Data limite para a apresentação das propostas de constituição de listas de vogais para a Comissão Paritária
12 de abril	Publicação dos membros das mesas de voto
12 de abril	Publicação das listas de vogais candidatos à Comissão Paritária
15 de abril	Eleições
16 de abril	Afixação do resultado das eleições
17 de abril	Despacho de Constituição da Comissão Paritária

*No uso das competências delegadas pelo Presidente da Câmara por despacho de 23.10.2017.
O documento contém uma assinatura digital, a qual é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

2 – Organização das Eleições

2.1 A eleição será organizada pela Divisão Administrativa e Financeira que deverá prestar o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente a elaboração, afixação e entrega de dois exemplares do caderno eleitoral por mesa de voto.

2.2 Os dois cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto serão constituídos da seguinte forma : um caderno eleitoral número 1, e um caderno eleitoral nº 2 onde cada trabalhador eleitor assinará de forma legível.

2.3 O boletim de voto, será constituído por uma folha em branco, com indicação do fim a que se destina (ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA), com a indicação das listas concorrentes e o respetivo campo para assinalar a lista que cada eleitor pretenda escolher ou em caso de não aparecerem listas, com espaço em branco para colocar o nome que pretende eleger.

3 Constituição das Mesas de Voto

3.1 Para a constituição da mesa de voto , deverão os trabalhadores eleitores, que pretendem apresentar proposta de constituição da mesa de voto.

3.2 Cada mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes; os nomes dos candidatos deverão coincidir, em termos exatos, com os nomes que constam do caderno eleitoral;

3.3 As propostas são dirigidas ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, e serão entregues na Divisão Administrativa e Financeira, onde serão registadas, nos prazos previstos;

3.4 Na falta de apresentação de propostas, dentro dos prazos fixados no caderno eleitoral, a designação dos membros da mesa será efetuada por Despacho do dirigente máximo do serviço, até 48 horas antes do ato eleitoral, os cinco nomes (no máximo) dos trabalhadores para constituir as Mesas de Voto.

4. Funcionamento das Mesas de Voto

4.1 Serão constituídas as seguintes mesas de voto:

Mesa 1 – Edifício dos Paços do Concelho (sala de reuniões);

Mesa 2 – Armazém;

Mesa 3 – Bombeiros;

Mesa 4 – Agrupamento de Escolas de Sardoal.

*No uso das competências delegadas pelo Presidente da Câmara por despacho de 23.10.2017.
O documento contém uma assinatura digital, a qual é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

4.2 As mesas voto funcionarão nos seguintes horários:

Mesa 1 (Sala das Sessões) – das 9h00 às 12h 15m;

Mesa 2 (Armazém) – das 8h00 às 9h00;

Mesa 3 (Bombeiros) -das 9h00 às 13h00;

Mesa 4 (Agrupamento de Escolas de Sardoal) – o horário será definido pelo agrupamento de escolas, devendo contudo estar assegurado a todos os trabalhadores a possibilidade de voto dentro do horário laboral.

4.3 Ao apresentarem-se nas mesas de voto, os trabalhadores eleitores identificar-se-ão se não forem conhecidos por algum dos elementos da mesa.

4.4 Verificada a inscrição no caderno eleitoral 1, o trabalhador eleitor deverá assinar de forma legível no caderno eleitoral numero 2.

4.5 Os trabalhadores eleitores entregarão o seu boletim de voto dobrado em quatro partes ao Presidente da Mesa.

5. Apuramento dos Resultados

5.1 Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

a) A identificação dos membros da mesa;

b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;

c) As deliberações tomadas pela mesa;

d) O número total de trabalhadores eleitores inscritos e votantes;

e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador eleitor, os votos em branco e os votos nulos;

f) As reclamações, os protestos e decisões da mesa;

g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue de menção;

5.2 A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos no próprio dia à Divisão Administrativa e Financeira.

5.3 Para a comissão paritária serão eleitos os seis trabalhadores eleitores com maior número de votos, sendo que em caso de empate, em lugares que sejam determinantes para o apuramento de resultados, prevalece o trabalhador com maior antiguidade na

*No uso das competências delegadas pelo Presidente da Câmara por despacho de 23.10.2017.
O documento contém uma assinatura digital, a qual é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Administração Pública, sendo que a eleição é feita por ordem decrescente do número de votos;

5.4 O resultado da eleição dos trabalhadores será comunicado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, e do mesmo se dará conhecimento aos trabalhadores através da fixação de edital nos locais habituais, em todos os edifícios onde os trabalhadores do Município executam funções e será ainda publicitado na página eletrónica do Município.

6 – Disposições Finais

6.1 No dia em que se efetuar o ato eleitoral, os membros das Mesas de Voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, devendo ser igualmente concedidas facilidades aos demais trabalhadores, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

6.2 A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária, sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação de desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

6.3 Em momento posterior ao da eleição dos representantes dos trabalhadores, designarei os representantes da Administração para a Comissão Paritária.

(O Presidente da Câmara)

**ANTÓNIO
MIGUEL
CABEDAL
BORGES**

Digitally signed by
ANTÓNIO MIGUEL
CABEDAL BORGES
Date: 2019.04.05
08:29:16 +01:00
Location: Portugal

*No uso das competências delegadas pelo Presidente da Câmara por despacho de 23.10.2017.
O documento contém uma assinatura digital, a qual é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.